



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 2.879, DE 30 DE ABRIL DE 2.009.**

“Dispõe sobre criação da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba e dá outras providências”.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica criada a Guarda Civil Municipal de Carapicuíba, corporação uniformizada e armada, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como à colaboração da Segurança Pública.

**Artigo 2º** - No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária, a Guarda Civil Municipal de Carapicuíba, diretamente subordinada à Secretaria de Segurança Pública, se constituirá das seguintes Divisões: de Próprios Municipais; de Apoio à Serviços de Segurança Pública; de Trânsito, de Guarda Escolar, de Guarda Ambiental e Canil.

**Artigo 3º** - A Guarda Civil Municipal de Carapicuíba terá seu efetivo fixado no máximo em 1.300 (hum mil e trezentos) componentes, podendo iniciar com número menor, admitidos por concurso público no regime jurídico único adotado pelo Município, para os cargos cujas carreiras serão criadas por norma jurídica específica, em Estatuto próprio.

**Artigo 4º** - O regulamento da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba será estabelecido mediante Decreto do Executivo.

**Artigo 5º** - Ficam criados, na estrutura administrativa da Prefeitura de Carapicuíba, os cargos a seguir relacionados, destinados a compor o contingente da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba:



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

I – 01 (um) cargo de Comandante da Guarda, referência H, provimento em comissão, devendo recair dentre profissionais da área de segurança com capacitação comprovada em Segurança Pública de no mínimo 10 (dez) anos, que esteja cursando o ensino superior, na área de segurança;

II – 01 (um) cargo de Subcomandante da Guarda, referência G, de provimento em comissão, devendo recair dentre profissionais da área de segurança com capacitação comprovada em Segurança Pública de no mínimo 05 (cinco) anos, e que esteja cursando o ensino superior, na área de segurança;

III – 12 (doze) cargos de Inspetores, referência D, provimento em comissão, devendo recair dentre profissionais da área de segurança;

IV – 90 (noventa) cargos de Guarda Municipal, referência 05, provimento efetivo;

V – 18 (dezoito) cargos de Guarda Municipal Feminina, referência 05, provimento efetivo,

VI – Guarda Municipal Estagiário (a) posto do (a) componente da Guarda enquanto perdurar o respectivo treinamento e até aprovação em prova específica decorrente do curso de formação, de referência 01, provimento efetivo, para posterior preenchimento das vagas existentes para o cargo denominado Guarda Municipal.

**Artigo 6º** - Os componentes da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba obedecerão a regime especial de serviço, sujeitos a escala e plantões conforme decreto de regulamentação a ser criado.

**Artigo 7º** - Fica o Executivo Municipal autorizado à firmar convênio com os Governos Federal e Estadual para o fim de promover a colaboração na segurança pública de que trata a parte final do artigo 1º no que compete às suas atribuições.



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Artigo 8º** - São atribuições da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba:

**I** – Proteger os bens, serviços e instalações municipais, se empenhando nas atividades de proteção do patrimônio público, patrimônio histórico e ambiental, guardando-os contra danos e atos ilícitos;

**II** – Prestar colaboração e orientação ao público em geral;

**III** – Colaborar com órgão executivo municipal de trânsito na fiscalização do trânsito municipal, nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro;

**IV** – Fiscalizar, orientar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos nas áreas de sua atuação em conjunto com a Polícia Militar;

**V** – Zelar pelo cumprimento das normas de trânsito;

**VI** – Executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participando de ações de defesa civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndios e inundações, quando necessário;

**VII** – Conduzir à Autoridade competente (Delegacia de Polícia) pessoas surpreendidas na prática de delitos ou atos anti-sociais (desde que se configurem em delito);

**VIII** – Atuar em colaboração com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública, respeitada suas atribuições e competências, atendendo situações excepcionais;

**IX** – Interagir com os agentes de proteção ao meio ambiente;



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

**X** – Apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;

**XI** – Apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do município;

**XII** – Acionar os órgãos de segurança pública quando for o caso;

**XIII** – Fazer rondas ostensivas e preventivas, motorizadas e a pé nos períodos diurno e noturno, conforme escala, fiscalizando a entrada e saída, o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências de repartições públicas municipais;

**XIV** – Patrulhamento nas escolas através da **Patrulha Escolar Comunitária da GCMC – GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CARAPICUIBA** que será especialmente treinada e equipada com tal finalidade, bem como em feiras comunitárias, comerciais, parques, praças, bairros da cidade, terminal ferroviário e rodoviário e segurança em eventos;

**XV** – Assistir e orientar aos cidadãos nos mais variados tipos de situações.

**Artigo 9º** - Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança, a Corregedoria autônoma da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba.

**Artigo 10** - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar a partir da publicação da presente lei, para que o Chefe do Executivo regulamente o plano de cargos e carreira da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba.



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Artigo 11** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 12** - Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a promover o remanejamento das verbas necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Artigo 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 30 de abril de 2.009.

  
**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria dos Assuntos Jurídicos, nesta data.

  
**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
Secretária dos Assuntos Jurídicos